

# CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

(Artigo 259.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP))

## CONSULTA PRÉVIA AO ABRIGO DE ACORDO-QUADRO PARA ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULO ELÉTRICOS E HÍBRIDOS DA CENTRAL DE COMPRAS DA OESTECIM

### Artigo 1.º

#### Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é o **Município da Nazaré**, com sede na Avenida Vieira Guimarães, 2450-951 Nazaré, pessoa coletiva n.º [REDACTED], com os números de telefone [REDACTED] e fax [REDACTED] e com o endereço de correio eletrónico [REDACTED].
2. A entidade adjudicante, Município da Nazaré, celebrou contrato de mandato administrativo com a OesteCIM, dando-lhe poderes para proceder em nome e por conta da Mandante à instrução e tramitação do procedimento de consulta prévia de acordo com o estipulado pela Mandante na informação de abertura de procedimento.

### Artigo 2.º

#### Decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada por deliberação de [REDACTED] de setembro de 2019 do **Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, tendo ainda nessa data sido mandatada a OesteCIM para tramitar o presente procedimento de consulta prévia.

### Artigo 3.º

#### Fundamento da escolha do procedimento

A presente consulta prévia é efetuada ao abrigo do acordo-quadro para aluguer operacional de veículos elétricos e híbridos da Central de Compras da OesteCIM, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do caderno de encargos do referido acordo-quadro.

## **Artigo 4.º**

### **Disponibilização e acesso ao procedimento**

1. O Convite e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta nas instalações da OesteCIM, sitas na Avenida General Pedro Cardoso, n.º 9, em 2500-922 Caldas da Rainha, em funcionamento todos os dias úteis das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00, desde o dia do envio do convite até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. O procedimento será tramitado, nos termos do n.º 4 do artigo 115.º do CCP, através de meios eletrónicos, sendo feito através de plataforma eletrónica em: [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).
3. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é feito de forma livre, completa e gratuita, sendo permitida a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicitados, bem como a apresentação de propostas.

## **Artigo 5.º**

### **Pedidos de esclarecimentos e identificação de erros e omissões, retificações e alterações das peças procedimentais**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
  - a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
  - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
  - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
  - b) O Primeiro Secretário Intermunicipal da OesteCIM, devidamente mandatado para o efeito pelo órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O Primeiro Secretário Intermunicipal da OesteCIM, devidamente mandatado para o efeito pelo órgão competente para a decisão de contratar, deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
  7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o Primeiro Secretário Intermunicipal da OesteCIM, devidamente mandatado para o efeito pelo **órgão competente para a decisão de contratar ou o Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**, enquanto órgão competente para a decisão de contratar podem, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
  8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
  9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **Artigo 6.º**

##### **Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar o procedimento e a execução do contrato**

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.

#### **Artigo 7.º**

##### **Modo de apresentação das propostas**

1. O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no artigo 62.º do CCP, através de plataforma eletrónica em: [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: [www.gns.gov.pt](http://www.gns.gov.pt)).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, ou os referidos poderes não possam ser comprovados pela Certidão do Registo Comercial, deverá ser apresentado documento que comprove esses mesmos poderes.
4. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.
5. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos cocontratantes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.
6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
7. O preço constante da proposta não poderá ultrapassar, em caso algum, sob pena de exclusão da mesma, o valor fixado como preço base no Caderno de Encargos do presente concurso.
8. O preço constante da proposta, não inclui IVA e deve se indicado em euros e em algarismos, com o máximo de duas casas decimais.
9. Quando o preço constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.

## **Artigo 8.º**

### **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos e elementos:
  - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, em conformidade com o **Anexo I** ao presente programa do concurso e que constitui a declaração do cocontratante de aceitação do conteúdo do caderno de encargos e que

deverá ser assinada pelo cocontratante ou por representante com poderes para o obrigar;

- b)** Declaração contendo o valor do preço contratual proposto, elaborado de acordo com o **Anexo III** a este convite de procedimento;
- 2.** Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o cocontratante apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
  - 3.** Os documentos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1 e n.º 2 deste artigo devem ser assinados pelo cocontratante ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
  - 4.** Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento cocontratante, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

#### **Artigo 9.º**

##### **Prazo para apresentação das propostas**

- 1.** As propostas deverão ser entregues até às **23H59 do 6.º (sexto)** dia a contar da data do envio do convite.
- 2.** As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
- 3.** De acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
- 4.** Os cocontratantes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
- 5.** Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, as entidades que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las, bastando para tal proceder em conformidade com as instruções referidas nos manuais constantes da área de ajuda disponível na plataforma eletrónica e de acordo com o estabelecido no presente Convite.

## **Artigo 10.º**

### **Idioma dos documentos da proposta**

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o cocontratante declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis para o júri.

## **Artigo 11.º**

### **Apresentação de propostas variantes**

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes
2. São propostas variantes as que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às admitidas pelo caderno de encargos.

## **Artigo 12.º**

### **Prazo de validade das propostas**

1. Os cocontratantes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega.
2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado por iguais períodos, caso o cocontratante não manifeste, por escrito, vontade contrária.

## **Artigo 13.º**

### **Negociação das propostas**

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

## **Artigo 14.º**

### **Critério de adjudicação**

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço ou custo mais baixo enquanto único

aspecto da execução do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

### **Artigo 15.º**

#### **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 dias a contar da notificação de adjudicação os seguintes elementos:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** a este convite de procedimento;
  - b) Certidão permanente da sociedade;
  - c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º, nomeadamente:
    - i. Certificado de **registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **de todos os titulares dos órgãos sociais** da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, **bem como da respetiva entidade adjudicatária**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP.
    - ii. **Certidão comprovativa de que tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP.
    - iii. **Certidão comprovativa de que tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP.
2. Complementarmente, e para efeitos da celebração do contrato a escrito, devem ainda ser facultados os seguintes elementos:
  - a) Dados do Cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual.
  - b) Comprovativo dos poderes conferidos para a assinatura do contrato.
  - c) Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que irão assinar o contrato.
3. Ao abrigo do disposto no artigo 83.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica.

4. O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 5 (cinco) dias.

#### **Artigo 16.º**

##### **Caução**

Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, atento o facto do preço base ser inferior a 200.000,00 € não é exigível caução.

#### **Artigo 17.º**

##### **Contrato**

O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto no artigo 94º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 18.º**

##### **Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### **Artigo 19.º**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável.



O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

(Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro)